

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VI S.A.

CNPJ/MF nº 35.378.705/0001-21 - NIRE 35.300.544.081

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de novembro de 2025, às 10h00min, na sede da Infraestrutura Brasil Holding VI S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Issa Marar, nº 2-200, Samambaia Parque Residencial, no Estado de São Paulo, na cidade de Bauru, CEP 17018-002. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Daniel Becker; Secretário: Gilson de Oliveira Carvalho. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia, por ser este considerado excessivo em relação ao objeto social, nos termos do art. 173 e 174 da Lei das S.A., no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), mediante o cancelamento de 500.000,00 (quinhentos milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e com a consequente restituição do montante acima indicado as acionistas da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir referida redução, se aprovada; (iii) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações (i) e (ii) desta ata; e (iv) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora tomadas. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos da acima indicada. **5.2.** Aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para refletir a redução de capital social, nos termos do art. 173 e 174 da Lei das S.A., no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; **5.3.** Aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para refletir a redução de capital social, nos termos do art. 173 e 174 da Lei das S.A., no montante de R\$ 162.800.500,00 (cento e sessenta e sessenta e dois milhões, oitocentos mil e quinhentos reais), mediante o cancelamento de 162.800.500 (cento e sessenta e setenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de titularidade das acionistas da Companhia, sendo restituídos, em moeda corrente nacional: (i) à acionista Infraestrutura Brasil Holding 33 S.A., o montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (ii) à acionista NY Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, o montante de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 175.000,00 (cento e setenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quixografários, por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. **5.2.** Alterar, em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 162.800.500,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 162.800.500 (cento e sessenta e setenta e cinco milhões, oitocentos mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.** **Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.**" **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo I da presente ata, para refletir as deliberações (i) e (ii) acima. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos que se façam necessários à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente - Daniel Becker; Secretário - Gilson de Oliveira Carvalho. **Acionista:** Infraestrutura Brasil Holding 33 S.A. e NY Fundo de Investimento Em Participação Multiestatégia, Bauru/SP, 12 de novembro de 2025. **Mesa:** Daniel Becker - Presidente, Gilson de Oliveira Carvalho - Secretário. **Acionista:** INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 33 S.A. - Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho - Secretário. **Acionista:** INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VI S.A. - Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, NY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIFESTRÉTICA ANEXO I: "ESTATUTO SOCIAL DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VI S.A. CNPJ/MF nº 35.378.705/0001-21 - NIRE 35.300.544.08-1 CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO: ARTIGO 1º - A INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VI S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país (holding). ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Issa Marar, nº 2-200, Parque Residencial, Samambaia, CEP 17018-002, Brasil, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º - ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 162.800.500,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 162.800.500 (cento e sessenta e setenta e cinco milhões, oitocentos mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.** **Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.** CAPÍTULO III: ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Disposições Gerais: ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** A investidura dos Diretores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empassador, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 3º -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os Diretores. Seção II - Diretoria: ARTIGO 7º - A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **ARTIGO 8º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo. **Parágrafo 3º -** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º -** Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **ARTIGO 9º -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; (iii) por um Diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 19 abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. Seção III - Conselho de Administração: ARTIGO 10 - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por dois membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião).

Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação para reuniões extraordinárias ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de uma reunião ordinária, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de novos itens na ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º -** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º -** Existe conformidade disposta em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º -** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **ARTIGO 12 -** Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vigência e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vii) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos; (viii) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanecimento em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (x) autorizar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xi) autorizar qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual; (xii) autorizar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exijam valores superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xiii) autorizar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente; (xiv) autorizar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xv) autorizar a alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas; (xvii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor excede R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual); (xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades; (xix) autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades; (xx) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (xxi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (xxii) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiii) autorizar o pedido de registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; e (xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente. **Seção IV - Conselho Fiscal: ARTIGO 13 -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplementares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá. **Parágrafo 3º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei é neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 4º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO V: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: ARTIGO 15 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **ARTIGO 16 -** Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 17 -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **ARTIGO 18 -** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral que acreditar que apresenta as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. **ARTIGO 19 -** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. **ARTIGO 20 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverá em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI: LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 21 -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **CAPÍTULO VII: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 22 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigarão-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara. **CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 23 -** A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Os(s) acionista(s) terá acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. **ARTIGO 24 -** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **ARTIGO 25 -** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei 6.404/76. Gilson de Oliveira Carvalho - Presidente, Daniel Becker - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>